



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE CELEBRAM A ESCOLA DE  
MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - EMERJ E O TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM  
A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DA  
MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA  
2ª REGIÃO – EMARF (PROCESSO SEI  
TJERJ 2020-0613098).

A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada EMERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.949.858/0001-81, com sede na Rua Dom Manuel, 25, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.010-090, representada por seu Diretor-Geral, Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei n.º 1.395, de 08 de dezembro de 1988, e pelos arts. 1º e 8º da Lei n.º 1.624, de 12 de março de 1990, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, inscrito sob o CNPJ Nº 32243347/0001-51, doravante denominada TRF2, com sede na Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, com a interveniência da ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, doravante denominada EMARF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Desembargador Federal Reis Friede, e o Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal Luiz Antônio Soares, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei 14.133/2021, sobretudo o seu art. 184, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo a mútua cooperação acadêmica e técnica entre os participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na realização de atividades acadêmicas e culturais conjuntas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates, workshops, estudos, concursos e palestras, destacando-se a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os partícipes poderão organizar encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de temas ligados ao Direito, à magistratura e aos assuntos jurídicos de forma geral.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O compartilhamento de ações educacionais, no âmbito deste acordo, poderá abranger, entre outras, a elaboração e publicação de artigos científicos e compartilhamento de material científico-acadêmico, além de outros eventos compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos participantes, observadas as regras próprias de cada modalidade de ação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes entendem que o presente termo não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, mormente o desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino; a realização conjunta de eventos acadêmicos e o intercâmbio de publicações que poderão ser concretizados por acordos específicos, que indiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos dos partícipes relativos aos resultados dessas outras formas específicas de cooperação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes também esclarecem e pactuam que não haverá exclusividade ou preferência das entidades signatárias na realização de eventos ou atividades de formação intelectual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O conteúdo (texto, áudio, som e imagem) decorrente dos eventos é da responsabilidade de cada uma das partes e não poderão ser disponibilizados a terceiros sem a autorização dos signatários.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de palestras, cursos, seminários e conferências realizados por qualquer dos partícipes, em que haja cobrança de inscrições, os membros e/ou associados das duas entidades terão sempre direito a desconto, cujo percentual será sempre acordado previamente entre os responsáveis de cada parte. Não se aplica o disposto neste parágrafo sexto quando a palestra, curso, seminário ou conferência for realizado em parceria com outra instituição, hipótese em que a parte organizadora e/ou coparticipadora do evento envidará esforços para que o desconto seja concedido, sempre dependendo da concordância da instituição parceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** – Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste acordo de cooperação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete aos partícipes: a) – atuar em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de ações conjuntas, estabelecendo obrigações e detalhamentos específicos necessários ao cumprimento dos interesses pactuados. b) – criar, conforme sua necessidade e conveniência, grupo de trabalho para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os partícipes deverão atentar para a necessidade de cumprimento dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).





**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes. Eventuais despesas concernentes à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com a responsabilidade de cada um.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo e que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, firmados, posteriormente, entre os signatários, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA** - O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES** - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo ou Modificativo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado: a) – a qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas; b) – por mútuo acordo; ou c) – por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem até a sua conclusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO** – O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e acadêmica e seus eventuais aditivos serão publicados Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

**CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS** - Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, bem como de seus respectivos Aditivos.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo





Rio de Janeiro, de                      de 2023.

**Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo**  
Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

**Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**Desembargador Federal Reis Friede**  
Diretor da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região

**Desembargador Federal Luiz Antônio Soares**  
Diretor de Intercâmbio e Difusão da EMARF

